

CARTILHA ANTICORRUPÇÃO

1. Introdução

A Lei 12.846, de 1º.8.2013 mais conhecida por Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa foi promulgada com o objetivo de responsabilizar administrativa e civilmente as pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, tais quais corrupção e fraude em procedimento licitatório e nos contratos públicos.

Entende-se como atos lesivos a administração pública (i) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, e (ii) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, nos termos do artigo 5º, incisos I e IV, alínea “a”, da Lei Anticorrupção.

Para reprimir a prática de tais atos são previstas sanções de multa balizadas em percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica envolvida (0,1% a 20%), bem como a publicação extraordinária da decisão condenatória imposta no Cadastro Nacional de Pessoas Punidas.

A sanção aplicada a pessoa jurídica não exclui as que poderão ser impostas aos seus dirigentes e administradores, na medida de sua culpabilidade.

Os bens dos administradores, sócios com poderes de administração e dos conselheiros poderão ser alcançados pelas multas e restrições aplicadas à pessoa jurídica em sede de processo administrativo, em virtude da possibilidade de descaracterização da personalidade jurídica quando for constatado que a atuação da pessoa jurídica teve como intuito desvirtuar sua finalidade social.

Sem prejuízo das sanções administrativas mencionadas acima, a Lei Anticorrupção previu, ainda, a possibilidade de responsabilização judicial da pessoa jurídica, pelos mesmos fatos, ou seja, a prática de atos lesivos a administração, previstos no supracitado artigo 5º, nos estritos termos de seus artigos 18 e 19:

“Artigo 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Artigo 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5o desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos”.

Para aqueles que praticarem, colaborarem ou se beneficiarem com os atos ilegais, são previstas, ainda, sanções criminais.

2. Familiaridade com Alguns Termos Criminais

Corrupção Passiva Ocorre quando um agente público, em razão da função que exerce, solicita ou recebe vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem. O crime ocorre mesmo quando o

agente público não recebe o que foi pedido.

Corrupção Ativa: Ato de se oferecer alguma coisa em troca para que um agente público faça ou deixe de fazer algo. Nesse caso, quem oferece a “ajuda” é criminoso e deverá responder pelo crime.

Tráfico de Influência: A pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício de sua função, o criminoso solicita, exige, cobra, ou obtém vantagem ou promessa de tal vantagem, ainda que para outra pessoa.

Concussão: Crime praticado por funcionário público quando exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Lavagem de Dinheiro: É o procedimento usado para disfarçar a origem de recursos ilegais, de forma a justificar a fonte da renda, dando aparência de licitude aos recursos.

3. Prevenção

Devemos sempre nos atentar para as regras e procedimentos destacados no Código de Ética e Conduta institucional. Na dúvida de como agir em determinadas situações, procure seu superior. Denúncias de práticas ilegais poderão ser encaminhadas à Diretoria da SPENCER, através dos seguintes canais:

E-mail: sac@spencer.com.br ou pedro.gaspar@spencer.com.br

Telefone: (11) 3074-1174

Canal de Denúncias: <https://spencer.com.br/canal-de-denuncia/>